

Resolução Nº 73/89

"Referenda Contrato de Serviços Técnicos e Jurídicos da ESCAL para elaboração da L.O.M."

A Câmara Municipal de São Botardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, para atendimento das disposições constitucionais que lhe são impostas pelo artigo 23 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 11 das Disposições Transitórias, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de São Botardo, Estado de Minas Gerais, autorizada a Contratar os Serviços Técnicos, Jurídicos e Especializados da ESCAL - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria LTDA., na forma do art. 12 Capítulo IV do Decreto Lei 2.300 de 21/11/86, para elaboração da L.O.M. - Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Fica desde já referendado o Contrato de Serviços anexo a esta resolução e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste artigo ou ato correrão a conta da dotação 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/84, para atendimento do disposto nesta resolução.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Resolução pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 30 (trinta) de novembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Assinatura]

Secretária Executiva da Câmara: Adélia Maria Carvalho Salas

"Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, Jurídicos e Especializados".

ESCAL - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria LTDA, denominação comercial sediada nesta cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na rua Olavo Bilac 1.021, conjuntos 603 a 608, telefones 921-8032 e 921-5598, CGC-MF 18.282.880/000110, por seu representante legal, Ertúzio de Souza Calazans, neste ato denominada CONTRATADA e CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - Estado de Minas Gerais, representada por seu presidente, Vereador João Batista Carvalho, neste ato denominada CONTRATANTE, de acordo com o artigo 12 Seção IV do Decreto Lei 2.300, de 21.11.76, firmam entre si o presente contrato de prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

A Contratante contrata os serviços técnicos e jurídicos profissionais especializados da ESCAL para elaboração da Lei Orgânica Municipal, em todas as suas fases, até a sua promulgação, conforme os ajustes seguintes:

I - elaboração do anteprojeto de lei;

II - elaboração do Regimento Interno da Câmara Municipal para formação da comissão Especial da LOM;

III - fornecimento do cronograma das Atividades da Câmara para elaboração da LOM.

IV - assistência técnica jurídica especializada da ESCAL durante toda a tramitação do projeto, com a análise das modificações sugeridas pelo povo e pela Câmara.

V - correção de toda a matéria de acordo com os aspectos técnico, jurídico, de linguística, da técnica legislativa e de interpretação de textos legais.

VI - localização e enquadramento da matéria sugerida e aprovada pela Câmara, no corpo da Lei.

VII - fornecimento de avulsos de acordo com o cronograma mencionado no item I acima, e fornecimento do texto final da lei para promulgação.

VIII - treinamento e orientação dos funcionários da Câmara encarregados da coordenação local.

CLAUSULA II

A Contratada se compromete a colocar à disposição da Contratante o texto da lei para ser promulgado dentro do prazo fixado pela Constituição Federal, desde que a Contratante obedeça aos prazos fixados no cronograma e as orientações estabelecidas, assim como todas as cláusulas deste contrato.

Os serviços mencionados nos incisos I, II, III, IV e VIII da cláusula primeira serão postos à disposição da Contratada no máximo 6 (seis) dias úteis após a assinatura do presente contrato, os demais serviços serão prestados gradativamente, de acordo com o cronograma das atividades da Câmara. (Inciso I cláusula I)

CLAUSULA III

A Contratante se obriga a pagar à Contratada a quantia equivalente a 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) B.T.N. em 5 (cinco) pagamentos iguais, sendo que o primeiro pagamento será acrescido do preço do material fornecido de acordo com a cláusula VII deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos estabelecidos neste artigo serão feitos com base no B.T.N. vigente na época do pa

gamento seguinte.

CLAUSULA IV

Em caso de desistência da Contratante na manutenção do presente contrato, a mesma pagará à Contratada, a título de indenização, quantia equivalente a 50% (cincoenta por cento) do valor total deste contrato em B.T.N. vigente à época da desistência, pelas elaborações do Regimento Interno, do anteprojeto da Lei Orgânica, pela elaboração do Cronograma das atividades, referidos nos itens I, II, III, da cláusula I, sem prejuízo de qualquer parcela recebida pela Contratada, caso ela venha desistir do presente contrato.

CLAUSULA V

A análise de toda e qualquer matéria enviada pela contratante será feita nos Escritórios da Contratada, pela sua equipe Técnica e Jurídica. No entanto se a Contratante julgar por bem a presença de técnicos da equipe para acompanhamento de alguma das fases do processo de elaboração da LOM, no município da Contratante, esta pagará à Contratada as despesas de viagem, alimentação e hospedagem.

CLAUSULA VI

A Contratante se compromete a indicar à Contratada, no ato da assinatura do presente, um(a) funcionário(a) da Câmara Municipal que deverá ser instruído pela equipe Técnica da Contratada para que possa ficar à disposição da Comissão Especial, durante todo o processo de elaboração da LOM.

CLAUSULA VII

Correrão por conta da Contratante as despesas com o porte interurbanos e outros impressos que não conste do cronograma mencionado no item I

CLAUSULA VIII

A remessa das matérias será feita via SEDEX, Serviço de Encomenda Expressa.

CLAUSULA IX

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas, domicílio da Contratada, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, bem como para a sua execução, renunciando expressamente a Contratante, o Foro de seu domicílio.

E por assim haverem justo e contratado, firmam o presente em duas vias de um mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas.

ESCAL - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assistência -
LTD.A. Ertúzio de Souza Calazans - Presidente

Câmara Municipal de São Gotardo - Vereador: João Batista
Carvalho - Presidente.